

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

001

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de junho de 2022.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.**

Prezados,

Solicitamos por meio deste a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento e outras avenças dos servidores ativos, inativos e pensionistas da prefeitura municipal de Laranjeiras do Sul.

JUSTIFICATIVA: O município de Laranjeiras do Sul possui uma grande quantidade de funcionários ativos, bem como uma grande quantidade de pensionistas. Tais funcionários/pensionistas, recebem seus vencimentos através de depósito em conta corrente ou conta salário em uma instituição financeira.

Deste modo, é importante contratar uma instituição financeira para gerir a folha de pagamento dos funcionários ativos e inativos do município. Ressalta-se que ônus da contratação é realizado pela instituição financeira que deverá repassar os valores para o município.

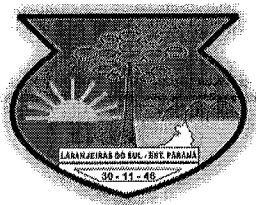
Atualmente, os serviços são prestados pelo ITAU UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, através do contrato 092/2017. Referido contrato foi firmado pelo período de 60 (sessenta) meses e finda-se em 04 de julho de 2022 sem possibilidade de prorrogação.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: a contratação deverá ser levada a efeito de forma direta, através de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993. A instituição financeira a ser contratada é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04.

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Há entendimento sedimentado entre os Tribunais de Contas de que a contratação de instituição financeira oficial através de dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Vejamos decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

002

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.js.pr.gov.br>

Ressalve-se, entretanto, que, em se tratando de instituição financeira oficial, ou seja, aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensável, atendidos os requisitos expressos no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

O TCE/PR também se manifestou pela possibilidade de Contratação da Caixa Econômica Federal por dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 no Acórdão nº 4088/14 – Pleno e Acórdão nº 6298/15 – Pleno.

DA ESTIMATIVA DOS VALORES: Salienta-se que a presente contratação não é onerosa para a municipalidade e sim para a contratada que paga um valor para gerir a folha de pagamento e demais serviços por um certo período.

Deste modo, buscou-se com instituições financeiras valores a serem pagos ao município pelo gerenciamento da folha de pagamento, que atualmente possui os seguintes números:

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Laranjeiras do Sul no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

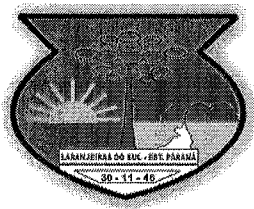
1.1 Servidores Ativos e Aposentados

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Aposentados		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	874	65,00%
Celetistas (ativos)	000	00,00%
Comissionados com estabilidade (ativos)	004	0,029%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	047	3,47%
Aposentados (inativos)	307	22,69%
Pensionistas	076	5,61%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	017	1,25%
Em licença sem vencimento	022	1,62%
Em auxílio-doença (INSS)	001	0,007%
Conselheiros Tutelares	005	0,37%
Total	1353	100%
Base: Folha de Pagamento do mês de 03/2022		

1.2. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela – Movimentação Financeira - Prefeitura		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	2.996.735,38	1.956.001,77
05/2021	3.024.196,76	1.975.753,60
06/2021	3.016.972,02	1.951.593,74
07/2021	3.035.919,51	1.957.367,71
08/2021	3.050.948,20	1.966.214,31
09/2021	3.098.242,49	2.003.797,47
10/2021	3.153.487,19	2.047.868,63
11/2021	3.190.384,37	2.058.718,96
12/2021	3.738.940,25	2.588.229,02
01/2022	3.609.684,58	2.186.733,88

assinado



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

003

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

02/2022	3.515.915,21	2.262.835,36
03/2022	3.651.792,68	2.388.002,44

Tabela – Movimentação Financeira – Aposentados/Pensionistas		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	849.985,62	676.883,94
05/2021	849.985,62	673.211,91
06/2021	848.479,18	670.766,82
07/2021	861.828,45	681.665,96
08/2021	868.838,20	685.468,30
09/2021	880.114,05	695.698,45
10/2021	896.274,47	705.445,67
11/2021	898.735,53	706.753,90
12/2021	898.735,53	703.616,07
01/2022	906.775,75	712.077,90
02/2022	970.481,12	766.090,28
03/2022	1.000.295,40	789.365,90

1.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

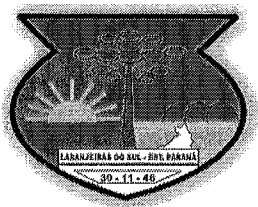
Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Qtde. Servidores Ativos	Qtde. Servidores Aposentados
Até R\$ 1.212,00	000	007
Entre R\$ 1.212,00 a R\$ 3.999,99	630	344
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	281	029
Acima de R\$ 10.000,00	033	003
TOTAL	944	383

Conforme anexos, foi solicitada proposta de preços para sete instituições financeiras visando aferir o valor a ser desembolsado pela futura contratada. O quadro abaixo resume as informações repassadas:

Instituição Financeira	Respondeu	Valor R\$
CRESOL	Não	---
SICREDI	Não	---
BANCO DO BRASIL AS	Sim, informando que no momento não tem interesse	---
SICOOB	Sim	R\$ 10.000,00
ITAÚ UNIBANCO	Não	---
BANCO BRADESCO	Não	---
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Sim	R\$ 1.800.000,00

Como se observa, a municipalidade entrou em contato com todas as instituições financeiras do município, recebendo retorno de proposta de apenas duas.

Sendo assim, para analisar o valor de proposta da Caixa Econômica Federal, verificou-se o valor do contrato atual do ITAU que é de R\$ 650.000,00, que atualizado fica em torno de R\$ 1.100.000,00.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

004

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Ainda, consta em anexo contrato da Prefeitura de União da Vitória com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 3.000.000,00, para 1.935 servidores. Deve-se considerar que o município de União da Vitória possui mais de 50.000 habitantes, o que justifica pequena diferença de valor paga por servidor, demonstrando compatibilidade entre os valores praticados.

O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses.

Consta em anexo Minuta de Contrato, onde constam os serviços e demais peculiaridades dos serviços.

Assim, solicito aos setores competentes para que o processo possa prosseguir:

1º - Indicação de rubrica orçamentária para abrigar os valores a serem recebidos, pelo Departamento de Contabilidade;

2º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;

3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Grau de sigilo
#PÚBLICO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS DO SUL/PR (E SEUS
ANUENTES), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Expedicionário João Maria, 1020, centro, Laranjeira do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-8100, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente o **FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR**, autarquia municipal, com sede à Praça Ruy Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-1122, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.548/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON FERREIRA CELLA**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01681250380, expedida pelo DETRAN/MG e CPF n.º 049.794.736-60, e pelo Gerente Geral, **FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03642387623, expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 049.240.249-37 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.322 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “f”;

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Laranjeiras do Sul/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo FUNPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, PR - CNPJ 04.958.548/0001-08, será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Laranjeiras do Sul/PR (nº 0932), localizada Rua Quinze de Novembro, 2151, centro, Laranjeiras do Sul/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº xxx/2022, publicada no Diário Oficial do Município em xx/xx/2022, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “a”, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: Agência 0932, Operação 006, Conta xxx-x.

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
1º	R\$ 1.800.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Guarapuava/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Laranjeiras do Sul/PR _____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO
CPF: 049.794.736-60

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CPF: 588.875.719-53

Assinatura da CAIXA
Nome: FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO
CPF: 049.240.249-37

Assinatura FUNPREV
Nome: GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 005/2022

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de Abril de 2022

ASSUNTO: Solicitação (cotação de preços) para futura licitação de compra da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do Sul.

Senhor Gerente, venho informar-lhes o quantitativo de Ativos e Inativos, para vossos conhecimentos caso haja interesse por parte desta Instituição Bancária.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Laranjeiras do Sul no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 Servidores Ativos e Aposentados

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Aposentados		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	874	65,00%
Celestistas (ativos)	000	00,00%
Comissionados com estabilidade (ativos)	004	0,029%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	047	3,47%
Aposentados (inativos)	307	22,69%
Pensionistas	076	5,61%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	017	1,25%
Em licença sem vencimento	022	1,62%
Em auxílio-doença (INSS)	001	0,007%
Conselheiros Tutelares	005	0,37%
Total	1353	100%
Base: Folha de Pagamento do mês de 03/2022		

1.2. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela – Movimentação Financeira - Prefeitura		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	2.996.735,38	1.956.001,77
05/2021	3.024.196,76	1.975.753,60
06/2021	3.016.972,02	1.951.593,74
07/2021	3.035.919,51	1.957.367,71
08/2021	3.050.948,20	1.966.214,31
09/2021	3.098.242,49	2.003.797,47
10/2021	3.153.487,19	2.047.868,63
11/2021	3.190.384,37	2.058.718,96
12/2021	3.738.940,25	2.588.229,02
01/2022	3.609.684,58	2.186.733,88

Assinado



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

017

02/2022	3.515.915,21	2.262.835,36
03/2022	3.651.792,68	2.388.002,44

Tabela – Movimentação Financeira – Aposentados/Pensionistas		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	849.985,62	676.883,94
05/2021	849.985,62	673.211,91
06/2021	848.479,18	670.766,82
07/2021	861.828,45	681.665,96
08/2021	868.838,20	685.468,30
09/2021	880.114,05	695.698,45
10/2021	896.274,47	705.445,67
11/2021	898.735,53	706.753,90
12/2021	898.735,53	703.616,07
01/2022	906.775,75	712.077,90
02/2022	970.481,12	766.090,28
03/2022	1.000.295,40	789.365,90

1.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Qtde. Servidores Ativos	Qtde. Servidores Aposentados
Até R\$ 1.212,00	000	007
Entre R\$ 1.212,00 a R\$ 3.999,99	630	344
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	281	029
Acima de R\$ 10.000,00	033	003
TOTAL	944	383

Observação: Favor encaminhar à Proposta (cotação de preços) para Prefeitura Municipal com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao contar da data de recebimento deste.

Atenciosamente,

Deoclécio De Nez

Secretário Municipal Finanças e Orçamento

A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 0932

PROTOCOLO
Recebi em 25/04/2022.
Assinatura de ROBERTO DO NASCIMENTO
Articula 119.150-0



À

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LARANJEIRAS DO SUL - PR

Prezados

Em resposta ao Ofício nº 001/2022 referente à solicitação de cotação de preços para futura licitação da compra da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do sul, informamos que temos interesse em participarmos da licitação.

Oferecemos o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a compra da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Atenciosamente


SICOOB CREDICAPITAL
AG. LARANJEIRAS DO SUL - PR
Judas Tadeu Andreetta
Gerente de PA R



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

019

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 007/2022

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de Abril de 2022

ASSUNTO: Solicitação (cotação de preços) para futura licitação de compra da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do Sul.

Senhor Gerente, venho informar-lhes o quantitativo de Ativos e Inativos, para vossos conhecimentos caso haja interesse por parte desta Instituição Bancária.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Laranjeiras do Sul no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 Servidores Ativos e Aposentados

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Aposentados		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	874	65,00%
Celestistas (ativos)	000	00,00%
Comissionados com estabilidade (ativos)	004	0,029%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	047	3,47%
Aposentados (inativos)	307	22,69%
Pensionistas	076	5,61%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	017	1,25%
Em licença sem vencimento	022	1,62%
Em auxílio-doença (INSS)	001	0,007%
Conselheiros Tutelares	005	0,37%
Total	1353	100%
Base: Folha de Pagamento do mês de 03/2022		

1.2. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela – Movimentação Financeira - Prefeitura		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	2.996.735,38	1.956.001,77
05/2021	3.024.196,76	1.975.753,60
06/2021	3.016.972,02	1.951.593,74
07/2021	3.035.919,51	1.957.367,71
08/2021	3.050.948,20	1.966.214,31
09/2021	3.098.242,49	2.003.797,47
10/2021	3.153.487,19	2.047.868,63
11/2021	3.190.384,37	2.058.718,96
12/2021	3.738.940,25	2.588.229,02
01/2022	3.609.684,58	2.186.733,88



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

020

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

02/2022	3.515.915,21	2.262.835,36
03/2022	3.651.792,68	2.388.002,44

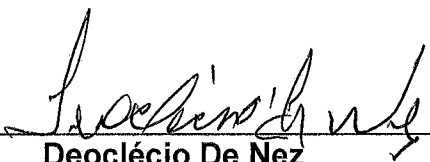
Tabela – Movimentação Financeira – Aposentados/Pensionistas		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	849.985,62	676.883,94
05/2021	849.985,62	673.211,91
06/2021	848.479,18	670.766,82
07/2021	861.828,45	681.665,96
08/2021	868.838,20	685.468,30
09/2021	880.114,05	695.698,45
10/2021	896.274,47	705.445,67
11/2021	898.735,53	706.753,90
12/2021	898.735,53	703.616,07
01/2022	906.775,75	712.077,90
02/2022	970.481,12	766.090,28
03/2022	1.000.295,40	789.365,90

1.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Qtde. Servidores Ativos	Qtde. Servidores Aposentados
Até R\$ 1.212,00	000	007
Entre R\$ 1.212,00 a R\$ 3.999,99	630	344
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	281	029
Acima de R\$ 10.000,00	033	003
TOTAL	944	383

Observação: Favor encaminhar à Proposta (cotação de preços) para Prefeitura Municipal com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao contar da data de recebimento deste.

Atenciosamente,


Deoclécio De Nez
Secretário Municipal Finanças e Orçamento

AO
BANCO BRADESCO S/A
AGÊNCIA 1639

PROTOCOLO
Recebi em 26/04/2022.

Assinatura 
177.329
Guilherme Paulo Alves



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

021

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

02/2022	3.515.915,21	2.262.835,36
03/2022	3.651.792,68	2.388.002,44

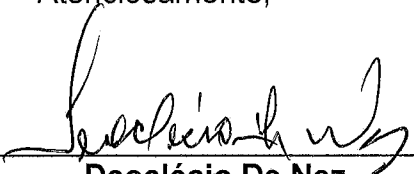
Tabela – Movimentação Financeira – Aposentados/Pensionistas		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	849.985,62	676.883,94
05/2021	849.985,62	673.211,91
06/2021	848.479,18	670.766,82
07/2021	861.828,45	681.665,96
08/2021	868.838,20	685.468,30
09/2021	880.114,05	695.698,45
10/2021	896.274,47	705.445,67
11/2021	898.735,53	706.753,90
12/2021	898.735,53	703.616,07
01/2022	906.775,75	712.077,90
02/2022	970.481,12	766.090,28
03/2022	1.000.295,40	789.365,90

1.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Qtde. Servidores Ativos	Qtde. Servidores Aposentados
Até R\$ 1.212,00	000	007
Entre R\$ 1.212,00 a R\$ 3.999,99	630	344
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	281	029
Acima de R\$ 10.000,00	033	003
TOTAL	944	383

Observação: Favor encaminhar à Proposta (cotação de preços) para Prefeitura Municipal com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao contar da data de recebimento deste.

Atenciosamente,


Deoclécio De Nez
Secretário Municipal Finanças e Orçamento

AO
ITAÚ UNIBANCO
AGÊNCIA 3771

PROTOCOLO
Recebi em 25/04/2022.

Jose Salesio Kovaeski
Agente de Negócio Caixa
004379020
Assinatura



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 004/2022

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de Abril de 2022

ASSUNTO: Solicitação (cotação de preços) para futura licitação de compra da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do Sul.

Senhor Gerente, venho informar-lhes o quantitativo de Ativos e Inativos, para vossos conhecimentos caso haja interesse por parte desta Instituição Bancária.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Laranjeiras do Sul no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 Servidores Ativos e Aposentados

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Aposentados		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	874	65,00%
Celetistas (ativos)	000	00,00%
Comissionados com estabilidade (ativos)	004	0,029%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	047	3,47%
Aposentados (inativos)	307	22,69%
Pensionistas	076	5,61%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	017	1,25%
Em licença sem vencimento	022	1,62%
Em auxílio-doença (INSS)	001	0,007%
Conselheiros Tutelares	005	0,37%
Total	1353	100%
Base: Folha de Pagamento do mês de 03/2022		

1.2. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela – Movimentação Financeira - Prefeitura		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	2.996.735,38	1.956.001,77
05/2021	3.024.196,76	1.975.753,60
06/2021	3.016.972,02	1.951.593,74
07/2021	3.035.919,51	1.957.367,71
08/2021	3.050.948,20	1.966.214,31
09/2021	3.098.242,49	2.003.797,47
10/2021	3.153.487,19	2.047.868,63
11/2021	3.190.384,37	2.058.718,96
12/2021	3.738.940,25	2.588.229,02
01/2022	3.609.684,58	2.186.733,88

Jose Sallesio Kovalewski
Agente de Negócio Caixa
004379020

25/04/22

João



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 001/2022

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de Abril de 2022

ASSUNTO: Solicitação (cotação de preços) para futura licitação de compra da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do Sul.

Senhor Gerente, venho informar-lhes o quantitativo de Ativos e Inativos, para vossos conhecimentos caso haja interesse por parte desta Instituição Bancária.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Laranjeiras do Sul no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 Servidores Ativos e Aposentados

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Aposentados		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	874	65,00%
Celestistas (ativos)	000	00,00%
Comissionados com estabilidade (ativos)	004	0,029%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	047	3,47%
Aposentados (inativos)	307	22,69%
Pensionistas	076	5,61%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	017	1,25%
Em licença sem vencimento	022	1,62%
Em auxílio-doença (INSS)	001	0,007%
Conselheiros Tutelares	005	0,37%
Total	1353	100%
Base: Folha de Pagamento do mês de 03/2022		

1.2. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela – Movimentação Financeira - Prefeitura		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	2.996.735,38	1.956.001,77
05/2021	3.024.196,76	1.975.753,60
06/2021	3.016.972,02	1.951.593,74
07/2021	3.035.919,51	1.957.367,71
08/2021	3.050.948,20	1.966.214,31
09/2021	3.098.242,49	2.003.797,47
10/2021	3.153.487,19	2.047.868,63
11/2021	3.190.384,37	2.058.718,96
12/2021	3.738.940,25	2.588.229,02
01/2022	3.609.684,58	2.186.733,88

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

024

02/2022	3.515.915,21	2.262.835,36
03/2022	3.651.792,68	2.388.002,44

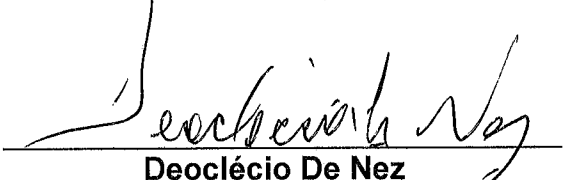
Tabela – Movimentação Financeira – Aposentados/Pensionistas		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	849.985,62	676.883,94
05/2021	849.985,62	673.211,91
06/2021	848.479,18	670.766,82
07/2021	861.828,45	681.665,96
08/2021	868.838,20	685.468,30
09/2021	880.114,05	695.698,45
10/2021	896.274,47	705.445,67
11/2021	898.735,53	706.753,90
12/2021	898.735,53	703.616,07
01/2022	906.775,75	712.077,90
02/2022	970.481,12	766.090,28
03/2022	1.000.295,40	789.365,90

1.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

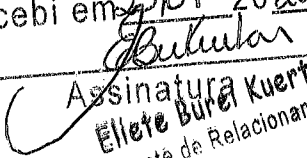
Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Qtde. Servidores Ativos	Qtde. Servidores Aposentados
Até R\$ 1.212,00	000	007
Entre R\$ 1.212,00 a R\$ 3.999,99	630	344
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	281	029
Acima de R\$ 10.000,00	033	003
TOTAL	944	383

Observação: Favor encaminhar à Proposta (cotação de preços) para Prefeitura Municipal com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao contar da data de recebimento deste.

Atenciosamente,


Deoclécio De Nez
Secretário Municipal Finanças e Orçamento

AO
SICOOB
AGÊNCIA 4370

PROTOCOLO
Recebi em 25/04/2022.

Assinatura
Eliete Bufe Kuersten
Gerente de Relacionamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****Ofício nº 006/2022**

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de Abril de 2022

ASSUNTO: Solicitação (cotação de preços) para futura licitação de compra da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do Sul.

Senhor Gerente, venho informar-lhes o quantitativo de Ativos e Inativos, para vossos conhecimentos caso haja interesse por parte desta Instituição Bancária.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Laranjeiras do Sul no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 Servidores Ativos e Aposentados

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Aposentados		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	874	65,00%
Celestistas (ativos)	000	00,00%
Comissionados com estabilidade (ativos)	004	0,029%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	047	3,47%
Aposentados (inativos)	307	22,69%
Pensionistas	076	5,61%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	017	1,25%
Em licença sem vencimento	022	1,62%
Em auxílio-doença (INSS)	001	0,007%
Conselheiros Tutelares	005	0,37%
Total	1353	100%
Base: Folha de Pagamento do mês de 03/2022		

1.2. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela – Movimentação Financeira - Prefeitura		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	2.996.735,38	1.956.001,77
05/2021	3.024.196,76	1.975.753,60
06/2021	3.016.972,02	1.951.593,74
07/2021	3.035.919,51	1.957.367,71
08/2021	3.050.948,20	1.966.214,31
09/2021	3.098.242,49	2.003.797,47
10/2021	3.153.487,19	2.047.868,63
11/2021	3.190.384,37	2.058.718,96
12/2021	3.738.940,25	2.588.229,02
01/2022	3.609.684,58	2.186.733,88

Marcel Rodrigo Hornum
Gerente do Relacionamento

Secretaria



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

026

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

02/2022	3.515.915,21	2.262.835,36
03/2022	3.651.792,68	2.388.002,44

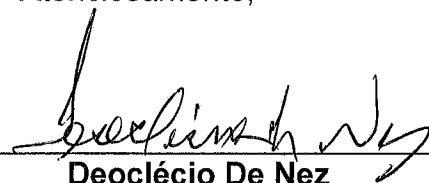
Tabela – Movimentação Financeira – Aposentados/Pensionistas		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	849.985,62	676.883,94
05/2021	849.985,62	673.211,91
06/2021	848.479,18	670.766,82
07/2021	861.828,45	681.665,96
08/2021	868.838,20	685.468,30
09/2021	880.114,05	695.698,45
10/2021	896.274,47	705.445,67
11/2021	898.735,53	706.753,90
12/2021	898.735,53	703.616,07
01/2022	906.775,75	712.077,90
02/2022	970.481,12	766.090,28
03/2022	1.000.295,40	789.365,90

1.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Qtde. Servidores Ativos	Qtde. Servidores Aposentados
Até R\$ 1.212,00	000	007
Entre R\$ 1.212,00 a R\$ 3.999,99	630	344
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	281	029
Acima de R\$ 10.000,00	033	003
TOTAL	944	383

Observação: Favor encaminhar à Proposta (cotação de preços) para Prefeitura Municipal com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao contar da data de recebimento deste.

Atenciosamente,



Deoclécio De Nez

Secretário Municipal Finanças e Orçamento

AO
BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 0734-X

PROTOCOLO
Recebi em 02/04/2022
Microclécio De Nez
Secretário de Planejamento
Assinatura

Guarapuava, 04 de maio de 2022.

À Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Sra. Secretário Deoclécio De Nez,

Em atenção ao ofício 006/2022 em que o Município solicita ao Banco do Brasil S.A. apresentação de proposta para futura licitação de compra da folha de pagamento dos servidores, informamos que no momento o Banco não está participando desse tipo de certame.

Atenciosamente,

Cinthia N. S. R. Valera
Gerente de Relacionamento
Matr. 2.054.176-7

Banco do Brasil S.A
Escritório Municípios Paraná
Plataforma Governo Guarapuava
Cinthia do Nascimento e Silva Russo Valera
Gerente de Relacionamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

028

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 003/2022

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de Abril de 2022

ASSUNTO: Solicitação (cotação de preços) para futura licitação de compra da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do Sul.

Senhor Gerente, venho informar-lhes o quantitativo de Ativos e Inativos, para vossos conhecimentos caso haja interesse por parte desta Instituição Bancária.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Laranjeiras do Sul no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 Servidores Ativos e Aposentados

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Aposentados		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	874	65,00%
Celetistas (ativos)	000	00,00%
Comissionados com estabilidade (ativos)	004	0,029%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	047	3,47%
Aposentados (inativos)	307	22,69%
Pensionistas	076	5,61%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	017	1,25%
Em licença sem vencimento	022	1,62%
Em auxílio-doença (INSS)	001	0,007%
Conselheiros Tutelares	005	0,37%
Total	1353	100%
Base: Folha de Pagamento do mês de 03/2022		

1.2. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela – Movimentação Financeira - Prefeitura		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	2.996.735,38	1.956.001,77
05/2021	3.024.196,76	1.975.753,60
06/2021	3.016.972,02	1.951.593,74
07/2021	3.035.919,51	1.957.367,71
08/2021	3.050.948,20	1.966.214,31
09/2021	3.098.242,49	2.003.797,47
10/2021	3.153.487,19	2.047.868,63
11/2021	3.190.384,37	2.058.718,96
12/2021	3.738.940,25	2.588.229,02
01/2022	3.609.684,58	2.186.733,88

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

029

02/2022	3.515.915,21	2.262.835,36
03/2022	3.651.792,68	2.388.002,44

Tabela – Movimentação Financeira – Aposentados/Pensionistas		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	849.985,62	676.883,94
05/2021	849.985,62	673.211,91
06/2021	848.479,18	670.766,82
07/2021	861.828,45	681.665,96
08/2021	868.838,20	685.468,30
09/2021	880.114,05	695.698,45
10/2021	896.274,47	705.445,67
11/2021	898.735,53	706.753,90
12/2021	898.735,53	703.616,07
01/2022	906.775,75	712.077,90
02/2022	970.481,12	766.090,28
03/2022	1.000.295,40	789.365,90

1.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Qtde. Servidores Ativos	Qtde. Servidores Aposentados
Até R\$ 1.212,00	000	007
Entre R\$ 1.212,00 a R\$ 3.999,99	630	344
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	281	029
Acima de R\$ 10.000,00	033	003
TOTAL	944	383

Observação: Favor encaminhar à Proposta (cotação de preços) para Prefeitura Municipal com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao contar da data de recebimento deste.

Atenciosamente,

Deoclécio De Nez

Secretário Municipal Finanças e Orçamento

AO
SICREDI
AGÊNCIA 0748

PROTOCOLO
Recebi em 25/04 2022.

Assinatura



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 002/2022

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de Abril de 2022

ASSUNTO: Solicitação (cotação de preços) para futura licitação de compra da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do Sul.

Senhor Gerente, venho informar-lhes o quantitativo de Ativos e Inativos, para vossos conhecimentos caso haja interesse por parte desta Instituição Bancária.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Laranjeiras do Sul no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 Servidores Ativos e Aposentados

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Aposentados		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	874	65,00%
Celetistas (ativos)	000	00,00%
Comissionados com estabilidade (ativos)	004	0,029%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	047	3,47%
Aposentados (inativos)	307	22,69%
Pensionistas	076	5,61%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	017	1,25%
Em licença sem vencimento	022	1,62%
Em auxílio-doença (INSS)	001	0,007%
Conselheiros Tutelares	005	0,37%
Total	1353	100%
Base: Folha de Pagamento do mês de 03/2022		

1.2. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela – Movimentação Financeira - Prefeitura		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	2.996.735,38	1.956.001,77
05/2021	3.024.196,76	1.975.753,60
06/2021	3.016.972,02	1.951.593,74
07/2021	3.035.919,51	1.957.367,71
08/2021	3.050.948,20	1.966.214,31
09/2021	3.098.242,49	2.003.797,47
10/2021	3.153.487,19	2.047.868,63
11/2021	3.190.384,37	2.058.718,96
12/2021	3.738.940,25	2.588.229,02
01/2022	3.609.684,58	2.186.733,88



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

031

02/2022	3.515.915,21	2.262.835,36
03/2022	3.651.792,68	2.388.002,44

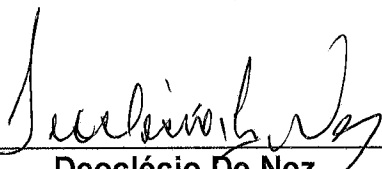
Tabela – Movimentação Financeira – Aposentados/Pensionistas		
Mês	Bruto	Líquido
04/2021	849.985,62	676.883,94
05/2021	849.985,62	673.211,91
06/2021	848.479,18	670.766,82
07/2021	861.828,45	681.665,96
08/2021	868.838,20	685.468,30
09/2021	880.114,05	695.698,45
10/2021	896.274,47	705.445,67
11/2021	898.735,53	706.753,90
12/2021	898.735,53	703.616,07
01/2022	906.775,75	712.077,90
02/2022	970.481,12	766.090,28
03/2022	1.000.295,40	789.365,90

1.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Qtde. Servidores Ativos	Qtde. Servidores Aposentados
Até R\$ 1.212,00	000	007
Entre R\$ 1.212,00 a R\$ 3.999,99	630	344
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	281	029
Acima de R\$ 10.000,00	033	003
TOTAL	944	383

Observação: Favor encaminhar à Proposta (cotação de preços) para Prefeitura Municipal com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao contar da data de recebimento deste.

Atenciosamente,


Deoclécio De Nez
Secretário Municipal Finanças e Orçamento

AO
CRESOL
AGÊNCIA 1004

PROTOCOLO
Recebi em 23/04/2022.

Assinatura



Deoclécio De Nez <keiodenez@gmail.com>

Proposta de Preço CAIXA - Folha de pagamento Laranjeiras do Sul/PR

1 mensagem

SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>

7 de junho de 2022 14:07

Para: "financas@ls.pr.gov.br" <financas@ls.pr.gov.br>

Cc: Ramires Rodrigues de Souza <ramires.souza@caixa.gov.br>, A0932PR - AG Laranjeiras do Sul/PR <ag0932@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR

Prezado Deoclécio

1. Encaminhamos anexo Ofício 037/2022 com a Proposta de Contratação da CAIXA para o Processamento da Folha de Pagamento do Município de Laranjeiras do Sul e seus anuentes.
2. Pedimos também realizar processo de dispensa de licitação, o qual sugerimos publicação conforme modelo abaixo:

"Processo de Licitação nº xxxx/2022 - Modalidade de Dispensa de Licitação sob nº xx/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR CNPJ 76.205.970/0001-95 e seu anuente, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR CNPJ 04.958.548/0001-08 - CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04 - OBJETO: Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE,, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE - VIGÊNCIA: 60 meses após a assinatura do contrato, prorrogável por mais 12 meses."

3. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Douglas Ribeiro Pimentel
Assistente de Varejo

SEG Oeste do Paraná

Ramires Rodrigues de Souza
Gerente de Carteira PJ

SEG Oeste do Paraná

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.



OF_037-2022 - Laranjeiras do Sul.pdf
1270K



Superintendência Executiva de Governo
SEG Oeste Paraná
Av. Brasil, 6266
85810-000 – Cascavel - PR

Ofício nº 037/2022/SEG6683-Oeste do Paraná

Cascavel, 07 de junho de 2022

A
Sua Excelência o Senhor
Jonatas Felisberto Da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR
Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro
Laranjeiras do Sul/PR

Assunto: Proposta de Contratação

Referente: Processamento de Folha de Pagamento dos Servidores do Município de Laranjeiras do Sul/PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito

1. A Caixa Econômica Federal vem através da presente manifestar o interesse na aquisição dos serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Laranjeiras do Sul/PR. Para tanto apresentamos abaixo proposta e condições gerais para a formalização do contrato:

2. Centralização de 100% da folha de pagamento na CAIXA, contrato com vigência de 60 meses: Contrapartida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a ser depositado na conta de livre movimentação de titularidade do Município na CAIXA.

3. O desembolso indicado no item anterior, será creditado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

3.1 Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;

3.2 Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;

3.3 Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.



Superintendência Executiva de Governo
SEG Oeste Paraná
Av. Brasil, 6266
85810-000 – Cascavel - PR

Ofício nº 037/2022/SEG6683-Oeste do Paraná

4. O valor indicado no item 2 acima foi calculado considerando a pirâmide salarial encaminhada por esta Prefeitura à CAIXA, que contempla as informações da folha de pagamento do Município de Laranjeiras do Sul/PR (76.205.970/0001-95), do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul/PR (95.587.473/0001-43) e do Instituto de Previdência de Laranjeiras do Sul/PR (04.958.548/0001-08), referente ao mês de Abril/2022.

5. Validade da presente proposta é de 10 dias.

6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

RAMIRES
RODRIGUES DE
SOUZA:6046009197
2

Assinado de forma digital
por RAMIRES RODRIGUES
DE SOUZA:60460091972
Dados: 2022.06.07
12:09:00 -03'00'

RAMIRES RODRIGUES DE SOUZA
Gerente de Carteira PJ
SEG-6683- Oeste do Paraná



Deoclécio De Nez <keiodenez@gmail.com>

Complementa: Proposta de Preço CAIXA - Folha de pagamento Laranjeiras do Sul/PR

1 mensagem

SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>

9 de junho de 2022 12:03

Para: "financas@ls.pr.gov.br" <financas@ls.pr.gov.br>

Cc: Ramires Rodrigues de Souza <ramires.souza@caixa.gov.br>, A0932PR - AG Laranjeiras do Sul/PR <ag0932@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR

Prezado Deoclécio

1. Complementamos a mensagem abaixo anexando a minuta do contrato a ser assinada entre a CAIXA e a PM de Laranjeiras do Sul/PR, para análise do jurídico do Município.
2. Caso o jurídico concorde com o conteúdo da minuta, pode realizar a anuência da mesma emitindo um parecer jurídico ou vistando as páginas da minuta.
3. Caso o ente não esteja de acordo com a minuta, as alterações propostas pelo município deverão passar por análise do jurídico da Caixa.
4. Anexamos também os documentos solicitados por este município para continuidade do processo.

Atenciosamente,

Douglas Ribeiro Pimentel
Assistente de Varejo

SEG Oeste do Paraná

Ramires Rodrigues de Souza
Gerente de Carteira PJ

SEG Oeste do Paraná

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CAIXA

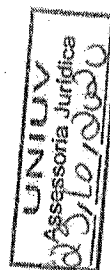


MO 33360 026

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA
MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Cruz Machado, 205, Centro, União da Vitória, PR, telefone nº (42) 3521-1200, CEP 84-600-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (MF) sob o nº 76.967.760.0001-71, neste ato representado por seu Prefeito HILTON SANTIN ROVEDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.419.409-30 e portador do RG nº RG 7.210.917-1 SSP / PR, expedido pela SSP / PR, residente e domiciliado nesta cidade, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (MF) sob o nº 75.967.745/0001-23, neste ato representado por seu reitor ALYSSON FRANTZ, brasileiro, casado, CPF 029.550.619-99, RG 6.842.995-1 SSP / PR, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (MF) sob o nº 15.228.530/0001-69; neste ato representado por sua presidente ADRIANA APARECIDA TAJES, brasileira, solteira, CPF 925.448.009-68, RG 5.343.152-6 SSP / PR; INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (MF) sob o nº 81.650.525/0001-74, neste ato representado por seu presidente GILBERTO LUIS GONCALVES, brasileiro, casado, CPF 286.199.869-53, RG 1.492.801 SSP/PR; FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (MF) sob o nº 81.641.656-0001-95, neste ato representado pelo secretário municipal de saúde, Secretário Municipal de Saúde DR ARY CARNEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, CPF 168.827.259-34, RG 7441754 SSP/PR doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional Ederson Claudio Negri, brasileiro, solteiro, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 9054617023, expedida pelo SJS/RS e CPF nº 738.626.550-04,, e pelo (a) Gerente Geral, EDIMAR RHINOW, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 18R1451413 expedida pelo SSI/SC e CPF nº 590.360.959-72 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o



CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% CEM por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1935 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios

e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de UNIÃO DA VITÓRIA e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

(b Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de UNIÃO DA VITÓRIA e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO PARA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMN. PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - CNPJ 15.228.530/0001-69 será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA)

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. UNIÃO DA VITÓRIA (nº0407), localizada R DOM PEDRO II, 410, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA CEP 84 600 295 como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme

Processo de Dispensa nº 136/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 08/09/2020, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leilante fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

Miriam Kmita

Advogada

OAB/PR n.º 49.448

- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) O Município auxiliará o Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, este responsável pela aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA, respeitando as possibilidades previstas na alínea c), do inciso II da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG:0407, OP: 006, C/C:100-9 divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS);

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como

ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de UNIAO DA VITORIA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

União da Vitória(PR) _____, 20 de outubro de 2020.
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: EDERSON CLAUDIO NEGRI
SUPERINTENDENTE DE REDE
CPF: 738.623.550-04

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: HILTON SANTIN ROVEDA
CPF: 030.419.409-30

Assinatura da CAIXA
Nome: EZIO LUIZ LENA
SUP. EXECUTIVO DE GOVERNO
CPF: 500.032.590-72

Assinatura
Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura da CAIXA
Nome: EDIMAR RHINOW
GERENTE GERAL DE REDE
CPF: 590.360.959-72

Assinatura
Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Miriam Karla Kmita
Advogada
OAB/PR n.º 49.448

CAIXA

MO 33360 026

Assinatura anuente - UNIUV

Nome: ALYSSON FRANTZCPF: 029.550.619-99

Assinatura anuente - IMAS

Nome: GILBERTO LUIS GONÇALVESCPF: 286.199.869-53

Assinatura anuente - FUMPREVI

Nome: ADRIANA APARECIDA TAJESCPF: 925.448.009-68

Assinatura anuente - FMS

Nome: ARY CARNEIRO JÚNIORCPF: 168.827.259-34

Testemunhas:

Nome: DANIELA ROQUES DE LIMACPF: 018.567.249-30Nome: Thaline R. Saesen

CPF: _____

THALINE SAUSEN
CPF: 089.680.409-74

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

UNIUV
Assessoria Jurídica
29/07/2020
Mariane Karla Kmita
Advogada
OAB/PR n.º 49.448

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), de 23/04/2020 (1384051), de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021).

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I- receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária

04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

II- prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III- administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV- exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V- realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI- administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII- realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII- realizar operações de câmbio;

IX- realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

X- atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI- atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII- prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII- manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV- prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV- prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI- atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XVII- atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII- realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I- judiciais, na forma da lei; e

II- de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º À CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I- realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II- realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III- participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do **caput** não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I- sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II- sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

Seção V

Interesse Público

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o **caput**, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I- evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II- descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do **caput** deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

Seção VI

Capital Social

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária

04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

Seção VII

Capital Autorizado

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I- ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II- extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Seção II

Composição

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III

Convocação

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Seção IV

Instalação e Deliberação

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Competências

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I- Conselho de Administração;

II- Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III- Conselho Fiscal;

IV- Comitê de Auditoria;

V- Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI- Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, **ad nutum**, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I- o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II- o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I- tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II- tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III- tenha exercício cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos; II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I- em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II- em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I- não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II- não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV- não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do **caput** importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I- o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II- o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

Seção VII

Treinamento

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Conduta

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF. § 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irrecorrível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção XIII

Conselho de Administração

Subseção I

Caracterização

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Subseção II

Composição

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I- seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles incluídos os membros independentes;

II- o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Administração, mesmo que interinamente; e

III- um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do Órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I- imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II- imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Subseção III

Prazo de Gestão

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do **caput**, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do **caput**.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Subseção IV**

Vacância e Substituição

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do **caput**, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I- seus próprios membros; e

II- os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registrada no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI

Competências

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I- aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II- atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III- aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV- monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V- orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI- monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII- aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VIII- discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX- determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI- deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII- aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII- autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV- eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV- promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI- aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;
- f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;
- h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;
- i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e
- j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:

- a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;
- b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
- d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
- e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- f) modificação do capital da CEF;
- g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e
- h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XVIII- estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX- aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX- aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI- estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII- aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXIII- comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV- designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV- atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI- aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de **compliance**, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII- aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII- avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX- eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI- aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII- aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII- avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XXXIV- solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV- manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI- fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII- identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII- aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX- conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL- aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI- aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII- julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII- aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV- aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV- aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI- propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XLVII- executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII- aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI- autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

Subseção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II- interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III- estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção XIV

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Subseção III

Licença, Vacância e Substituição

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Seção XV

Conselho Diretor

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

Subseção I

Composição

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos VicePresidentes, exceto os de áreas segregadas.

Subseção II

Reunião

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Subseção III**

Competências

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I- gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II- apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III- promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV- aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V- submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII- deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII- monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX- autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

d)renúncia de direitos; e

e)transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X- distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI- decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII- aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII- aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV- aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV- decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI- aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII- aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a)alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b)cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c)permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d)atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII- aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX- comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XX- solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI- fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII- autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII- criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV- colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

Seção XVI

Conselhos Segregados da Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

Subseção II

Competências Comuns

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II- aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III- aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV- monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V- aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII- monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VIII- analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X- apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI- deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII- aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Seção XVII

Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Subseção I

Caracterização

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

Subseção II

Composição

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I- aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço – FI-FGTS – e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III- avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV- monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V- aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

Seção XVIII

Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Subseção I**

Caracterização

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

Subseção II

Composição

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

Subseção IV

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Competências Específicas

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- aprovar as proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV- aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;
e

V- aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

Seção XIX

Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Presidente

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I- dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II- coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III- representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores **ad negotia** e **ad judicia**, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV- apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

V- expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI- conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII- designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX- conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X- manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI- propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII- exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Subseção II

Vice-Presidentes

Art. 59. São atribuições dos Vice Presidentes da CEF:

I- gerir as atividades da sua área de atuação;

II- participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV- supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Subseção III

Diretores Executivos

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I- administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II- participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Seção XX

Conselho Fiscal

Subseção I

Caracterização

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Subseção II

Composição

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I- dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II- um indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção III

Prazo de Atuação

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I- assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF;
e

II- escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção IV

Requisitos

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Subseção V

Vacância e Substituição Eventual

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Subseção VI

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Reunião

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VII

Competências

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV- manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V- opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela VicePresidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI- avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII- apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF; VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI- fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII- examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- XIII- assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XIV- aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XV- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XVI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XVII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XVIII- exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e
- XIX- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

Seção XXI

Comitê de Auditoria

Subseção I

Caracterização

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II

Composição

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

Subseção III

Mandato

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção V

Reunião

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI

Competências

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V- avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VI- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX- avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X- verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI- reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII- comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII- elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV- auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI- avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII- analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção XXII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I

Caracterização

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessorará o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Subseção II

Composição

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

Subseção III

Eleição e Mandato

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

Subseção IV

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Vacância e Substituição**

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV- verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI- auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII- analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX- elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X- identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária

04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XI- recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do **caput** não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

Seção XXIII

Comitê Independente de Riscos

Subseção I

Caracterização

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

Subseção II

Composição

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I- um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II- dois membros serão externos;

III- ser graduado em curso superior;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária

04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- IV- possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;
- V- não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;
- VI- não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;
- VII- não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;
- VIII- não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;
- IX- não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;
- X- não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e
- XI- não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

Subseção III

Mandato

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção V

Competências

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I- assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II- avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III- avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV- monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI- supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos;

VII- supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX- supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X- avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI- propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Appetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Seção I

Exercício Social

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I- cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III- pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV- reserva de retenção de lucros; e

V- reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária

04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

Seção III

Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o **caput**, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no **caput** e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Descrição

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III- verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V- avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no **caput** responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. Às áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I- propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III- comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV- verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V- verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII- estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

X- disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e

XI- outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do **caput**, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I- receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II- receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

III- prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV- encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V- manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI- elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII- informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Seção I

Regras Gerais

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no **caput** deste parágrafo consideram-se:

I- benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II- custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III- folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário **in natura**; e

IV- folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

Seção II

Corregedoria

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - 85.010-250 - Fone/Fax: (41) 3623-5335 / 3623-1763 / 98425-9514
contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira

Tabelião

Livro 9-S

TRASLADO

Protocolo 0000216

Folhas 121/123



**SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE
PROCURAÇÃO QUE FAZ IDEMAR SCALSSAVARA, NA
FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de Substabelecimento de Substabelecimento de Procuração bastante virem que, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, (03/05/2022), nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu como Outorgante Substabelecete:- **IDEMAR SCALSSAVARA**, brasileiro, nascido em 04/07/1983, filho de **NELSSO SCALSSAVARA** e **THEREZINHA CAMILLO SCALSSAVARA**, casado, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 3861 do livro 12-B, folha 61, lavrado do Comarca de Francisco Beltrão/PR, da Sede, maior e capaz, economiário, email: não consta, portador da Cédula de Identidade nº 8.104.862-2/SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02500137348/DETRAN/PR, expedida em 12/07/2018, inscrito no CPF/MF sob nº 034.407.819-17, residente e domiciliado à Rua Professora Leonídia, 390, Apto 602, Centro, Guarapuava-PR, o qual se declara na qualidade de Superintendente Executivo de Varejo; reconhecido como o próprio por mim, Edson Eloy Dias, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante Substabelecete, foi-me dito que por este público instrumento substabelece, com reserva de iguais poderes no âmbito do Ag. de Laranjeiras do Sul/PR, como de fato e na verdade substabelecidos os têm, nas pessoas de **FÁBIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 05/12/1985, casado, maior e capaz, economiário, email: não consta, portador da Cédula de Identidade nº 8.612.211-1-SSP/PR, expedida em 15/12/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 049.240.249-37, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, na qualidade de Gerente Geral de Rede e/ou **DAVID CASNOKA NETO**, brasileiro, casado, maior e capaz, economiário, email: não consta, portador da Cédula de Identidade nº 9.015.991-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.845.989-95, residente e domiciliado nem Laranjeiras do Sul-PR, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual (dados fornecidos por declaração), ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção; **parte dos poderes** que lhe foram conferido por **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, através do Instrumento Público de Substabelecimento de Substabelecimento lavrado 4º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Cascavel - PR, em seu Lº 41-S às fls 034/037, em 28/04/2022, o qual encontra-se arquivada em pasta própria de nº 01 às fls 249/256, nestas notas, confirmação do Substabelecimento de Substabelecimento em 29/04/2022, a qual encontra-se arquivado nestas notas na pasta nº 01 às fls. 257; cujos os poderes são oriundos do Instrumento de Substabelecimento, lavrado no livro sob nº 3521-P às fls 063/064, em 22/04/2022 do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF (cujo poderes decorrem do Instrumento Público de Procuração lavrado aos 13/04/2022, às fls. 052/053 do livro nº 3520-P, 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília - DF, outorgada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) aos quais confere poderes para: representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representar a CAIXA nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, assinar cédula de crédito bancário, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e

Página 1

Selo F529XINgtQayTp90wLC0LU0bR Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Continua na Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Petkolo, 1361 - Centro - 85.010-250 - Fone/Fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 / 98428-9514
contato@11nguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira
Tabelião

Livro 9-S

TRASLADO

Protocolo 0000216

Folhas 121/123

assinar cédulas de crédito hipotecário, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas; ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial); firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária -alienação fiduciária -pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS-Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes-SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando-os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos.

Página 2

Selo F529XINgtQayTp9DwtC6LUubR. Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Continua na Página 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - 85.010-250 - Fone/Fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 / 98425-9514
contato@1tinguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira
Tabelião

Livro 9-S

TRASLADO

Protocolo 0000216

Folhas 121/123

em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. Ficando convalidados todos os atos praticados pelos outorgados a partir do dia 03/05/2022. Ressalta-se que o instrumento público de procuração, que deu origem ao substabelecimento do presente substabelecimento, possui vigência até 05/06/2022 (cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois), ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da Caixa Econômica Federal - CEF, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (O presente substabelecimento foi lavrada de acordo com minuta apresentada pela parte, em qual a ora outorgante concordou no seu inteiro teor, isentando assim estas Notas de toda e qualquer responsabilidade). Pelo Outorgante Substabelecido, foi-me dito, ainda, que RESERVOU PARA SI, poderes iguais aos ora substabelecidos. Assim o disse o Outorgante Substabelecido, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe o presente instrumento de Substabelecimento de Substabelecimento de Procuração, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Recolhido a importância de R\$24,26 (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme Guia nº 14000000008039981-4, referente ao Funrejus. Dispensado as testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.. Ato protocolado sob nº 0000216. Eu, Edson Eloy Dias, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$24,26, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$2,46(VRC 10,00), FUNDEP: R\$4,85, ISSN: R\$2,91. Total: R\$121,14. Selo Digital Nº F529XINqtQaytp9DweEvLUubV. Guarapuava-PR, 03 de maio de 2022. (aa.) IDEMAR SCALSSAVARA, Outorgante, Edson Eloy Dias, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Edson Eloy Dias, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Em Testº da Verdade

Guarapuava-PR, 03 de maio de 2022

Edson Eloy Dias
Escrevente



Página 3

Selo F529XINqtQaytp9DweEvLUubR Consulte em <https://selo.funarpn.com.br/>

F529XINqtQaytp9DweEvLUubR

DwLCo,LUubR

<https://selo.funarpn.com.br/>

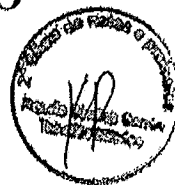
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 056726
Livro: 3527-P
Folha: 006

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Subst. Procuções existentes neste Notariado, dentre eles, no de número **3527-P**, às fls. **006**, verifiquei constar o seguinte instrumento: **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ HUGO KENJI KANESHIRO, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (**24/05/2022**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **HUGO KENJI KANESHIRO**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 03767434786-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 004.790.591-36, com endereço profissional no SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Edifício Matriz Sede 1, Brasília/DF, CEP 70092-900, Filiação, Data de Nascimento e Telefone não informados, email: supor@caixa.gov.br, o qual se declara na qualidade de Superintendente Nacional da SUPOR, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substebece, como de fato substebeceido tem, **com reserva de iguais poderes**, no âmbito da **Superintendência de Rede OESTE DO PARANÁ**, na pessoa de: **ANDRE VICENTE CURSINO RAPOSO**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.074.506-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 049.794.736-60, com endereço profissional na Avenida Brasil 6266, 2º andar, Centro, Cascavel/PR, email: sr2608pr@caixa.gov.br, Filiação, Data de Nascimento e Telefone não informados, na qualidade de Superintendente de Rede, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), **todos os poderes** que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3523-P**, fls. **112 e 113**, em data de três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (**03/05/2022**), no limite das responsabilidades e alçadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de Imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 056726
Livro: 3527-P
Folha: 007

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, reificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. **O presente instrumento tem o prazo de validade até o dia 03 de maio de 2023, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CEF.** Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº 8356.7910.211f.680e.4683.a1ad.3358.628b.153a.9418; **NADA CONSTA** com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.** (R\$: 47,60). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - HUGO KENJI KANESHIRO; LUIZ CARLOS SCHONARTH. **NADA MAIS. Traslada em forma de CERTIDÃO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).** Eu, ALAERTE DE JESU XAVIER, (ALAERTE DE JESU XAVIER), Auxiliar Notarial, a extraí e a conferi. Eu, FR, a subscrevi, dou fé e assino. **Selo de segurança: TJDF20220020160790YVMA Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br**



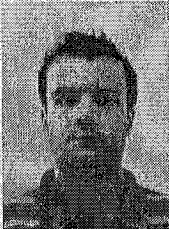
Kleia

Kenia Virginia F R Andrade
2ª Tabelião Substituto
2º Office de Notas e Protestos
Brasília - DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INTERIORES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR DE MG6074506 BOP MG	
CPF 049.794.736-60	DATA NASCIMENTO 08/08/1980
FILIAÇÃO VICENTE DE PAULO BRANDAO RAPOSO VERA LUCIA CURSINO RAPOSO	
PERMISSÃO []	ACC []
CATAR B	
Nº MÓDULO 01601250300	VALOR 24/11/2025
1ª HABILITAÇÃO 08/02/2001	
OBSERVAÇÃO A /	
ASSINATURA DO PORTADOR [Assinatura]	
LOCAL IPATINGA, MG	DATA EMISSÃO 26/11/2020
ASSINATURA DO EMISSOR Kleyverson Rezende Diretor DEFRAN/MG	
04066976408 MG585034338	
MINAS GERAIS	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2173394998

PROIBIDO PLASTIFICAR
2173394998

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				P R	
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA					
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO					
		CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
		NOME		FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO			
		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF		86122112 SESP PR			
		CPF		DATA NASCIMENTO			
		049.240.249-37		05/12/1985			
		FILIAÇÃO		JOÃO MACIEL DO NASCIMENTO			
		LUÍZA EELING DE AZEVEDO DO NASCIMENTO					
		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
		02/03/2026		02/03/2026		B	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
03642387623		23/03/2026		04/07/2005			
OBSERVAÇÕES							
							
LOCAL		ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO			
CURTIBA, PR				23/03/2021			
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		60961604824		PR19731162	
PARANÁ		PARANÁ		PARANÁ			
DENATRAN		CONTRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3521-8600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2019 às 11:58:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:31 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **5B5C.6DAA.F277.B069**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 134-05.138.198/2022
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : ST BANCARIO SUL QUADRA 04 BLOCO A 3/4
CIDADE : BLOCO A
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2022 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2022 .
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ITBI NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ITBI NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TLP NO LANCAMENTO-SIT 33
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TLP NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS
JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DE ECONOMIA
OU OFERTA DE SEGURO GARANTIA IDONEO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 19 de Julho de 2022 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 20 de Abril de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053100305793346115

Informação obtida em 06/06/2022 11:17:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão n°: 16330413/2022

Expedição: 23/05/2022, às 12:35:17

Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região * (75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NITERÓI)

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ)

0195200-43.2009.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região * (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE)
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)
0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região ** (15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ)
0010152-52.2017.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)
0010668-67.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)
0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
 0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
 0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
 0020086-76.2016.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
 0020666-72.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
 0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
 0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
 0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
 0005400-73.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

HAMBURGO)

0021088-26.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA)

0021335-44.2016.5.04.0401 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001356-29.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021539-45.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0141900-09.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ALTA)

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS)

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000474-87.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)

0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA)

0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)
0000047-98.2020.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010559-30.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000678-58.2015.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001350-95.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000509-15.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000654-97.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0001081-88.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000841-08.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001075-82.2018.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001547-20.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0002401-53.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTÔNIO DE JESUS)

0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TEIXEIRA DE FREITAS)

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
 0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
 0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
 0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
 0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
 0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)
 0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)
 0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
 0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
 0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
 0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
 0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
 0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
 0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)
 0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
 0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
 0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
 0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
 0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
 0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)
 0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)
 0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)
 9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001068-39.2018.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001241-41.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0000909-34.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE)

0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE)

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE)

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0000381-13.2021.5.14.0404 - TRT 14ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RIO
BRANCO)

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
BARRETOS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)
0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0010644-19.2020.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)
0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS)

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE)

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 526.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/05/2022, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Impugnação de crédito, 0726728-59.2019.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 24/10/2019, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.14Y4.HXRM.I67Q.PD8J.YUP8**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Caixa Econômica Federal**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 19:30:49 do dia 25/3/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: dFYRRmgaqPKHNHsfzEfc

Certidão emitida gratuitamente.



Agência Laranjeiras do Sul/PR
Rua Quinze de Novembro, 2151
85301-050 – Laranjeiras do Sul - PR

Modelo de Declaração Unificada

À

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul – PMLS

Objeto: PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, ALÉM DE CREDITOS EM FAVOR DE QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O CONTRATANTE

A CAIXA Econômica Federal declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o contrato foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas legais;
- Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32 parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezoesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- DECLARA, para fins na forma e sob as penas da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, o cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Os representantes da CAIXA não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os representantes da CAIXA não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPIs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho;

Laranjeiras do Sul, 08 de junho de 2022

FABIO ROBERTO DO
NASCIMENTO:04924024937

Assinado de forma digital por FABIO
ROBERTO DO
NASCIMENTO:04924024937
Dados: 2022.06.09 11:45:45 -03'00'

FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO
Gerente Geral de Rede
Agência Laranjeiras do Sul/PR

00.360.305/0001-04
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SBS Quadra 4 Bloco A Lote 3/4
PRESIGECOL, 2º Andar
Brasília/DF

**MEMORANDO INTERNO**

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 10 de junho de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, informamos a existência de dotação orçamentária para abrigar os valores a serem recebidos, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	06	001	04.122.0002.2011	3.3.90.30.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Material de Consumo	Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,


SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO
CRC-PR de n.º 057806/O-3



Município de Laranjeiras do Sul
Solicitação 118/2022

219
220

Equipiano

Página:1

Solicitação

Número

118

Tipo

Contratação de Serviço

Emitted em

10/06/2022

Quantidade de Itens

1

Solicitante

Código

3684-6

Nome

DEOCLECIO DE NEZ

Processo Gerado

0/2022

Local

10

DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

Órgão

07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Forma de pagamento

Descrição

CLÁUSULA SETIMA DO CONTRATO

Tipo

Depósito bancário

Entrega

Local

SEC DE FINANÇAS

Prazo

60 Meses

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
040092	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.	UN	1,00	1.800.000,00	1.800.000,00

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.322 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e

Município de Laranjeiras do Sul

Solicitação 118/2022

EQUIPLANO

Página:2

movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

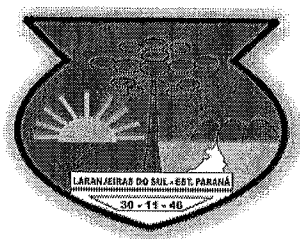
c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Laranjeiras do Sul/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo FUNPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, PR - CNPJ 04.958.548/0001-08, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Laranjeiras do Sul/PR (nº 0932), localizada Rua Quinze de Novembro, 2151, centro, Laranjeiras do Sul/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

TOTAL 1.800.000,00

TOTAL GERAL 1.800.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

147

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021

25/10/2021

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- **MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS**

Matrícula: 040622-1

- **JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA**

Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- **GILSO ORO**

Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- **EVERTON SANTOS VAZ**

Matrícula: 048658-1

- **JOÃO MARIA DA SILVA**

Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- **MARINILCE MARIANO DOBBINS**

Matrícula: 028746-1

- **SUZAMARA BATISTA**

Matrícula: 045608-1

- **INGRID FACCIN GUSTTMANN**

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- **MARCOS REINALDO COLETH**

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

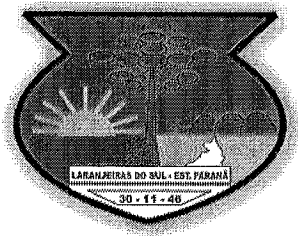
IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

150

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

- | | |
|-------------------|---------------------------------|
| <u>Presidente</u> | – JOILSON GROSSELLI GALVÃO |
| <u>Membros</u> | – MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO |
| | – RENAN LANGER |
| | – EDSON CARLOS BECKER |
| | – MARCOS REINALDO COLETH |

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento e outras avenças dos servidores ativos, inativos e pensionistas da prefeitura municipal de Laranjeiras do Sul.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento e outras avenças dos servidores ativos, inativos e pensionistas da prefeitura municipal de Laranjeiras do Sul. Consta dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de dotação orçamentária (Sintia Trzcialkoski Cordeiro – Contador CRC-PR nº 033040/O);

Ofícios para as instituições financeiras;

Documentos constitutivos da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04.

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, e conforme a solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu secretário Deoclécio de Nez, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16 Ed. 2014, pág. 397:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] Há custos de tempo, referente à demora para o desenvolvimento dos atos da licitação.

Conforme descrito no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é permitida a dispensa de licitação para contratação de entidade que integre a Administração Pública para realização de serviços, desde que o valor seja compatível. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No caso em tela, a contratação se dará com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira oficial. Os tribunais de contas já sedimentaram entendimento no sentido de ser possível a contratação de instituição financeira oficial através de dispensa com fulcro no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/1993.

Vejamos decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Ressalve-se, entretanto, que, em se tratando de instituição financeira oficial, ou seja, aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensável, atendidos os requisitos expressos no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

O TCE/PR também se manifestou pela possibilidade de Contratação da Caixa Econômica Federal por dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 no Acórdão nº 4088/14 – Pleno e Acórdão nº 6298/15 – Pleno.

Com relação aos valores a serem desembolsados pela contratada, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a instituições financeiras do município, onde apenas duas enviaram propostas. Ainda, buscou-se contratos com o mesmo objeto firmado entre entidades públicas e a Caixa Econômica Federal, sendo que conforme memorando da Secretaria de Finanças, os valores estão compatíveis com os valores praticados pela instituição a ser contratada.

Consta dos autos a previsão de dotação orçamentária para fazer face às receitas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade.

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela

**Estado do Paraná**

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

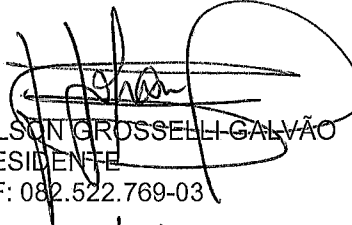
contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A referida contratação encontra guarida, também, no princípio da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

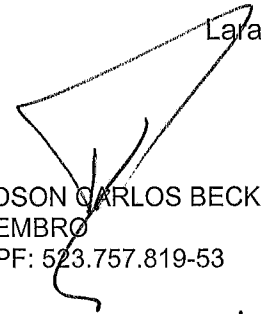
Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, pelo valor total de R\$ 1.800.000,00.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 10 de junho de 2022.



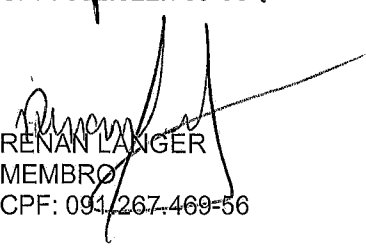
JOILSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.522.769-03



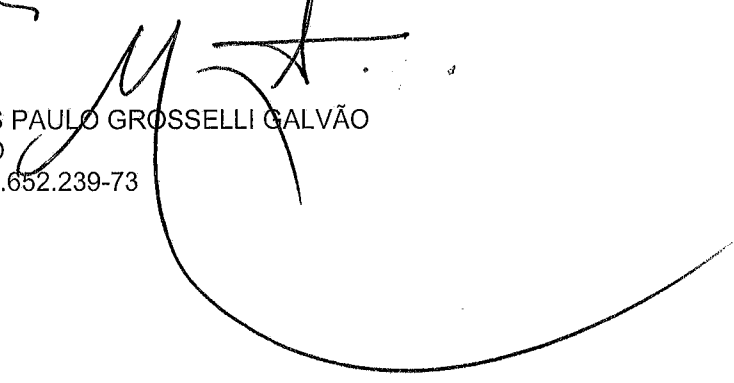
EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 523.757.819-53



MARCOS REINALDO COLETH
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79



RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56



MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

Grau de sigilo #PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS DO SUL/PR (E SEUS
ANUENTES), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Expedicionário João Maria, 1020, centro, Laranjeira do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-8100, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente o **FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR**, autarquia municipal, com sede à Praça Ruy Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-1122, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.548/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON FERREIRA CELLA**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01681250380, expedida pelo DETRAN/MG e CPF n.º 049.794.736-60, e pelo Gerente Geral, **FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03642387623, expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 049.240.249-37 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.322 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “f”;

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Laranjeiras do Sul/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo FUNPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, PR - CNPJ 04.958.548/0001-08, será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Laranjeiras do Sul/PR (nº 0932), localizada Rua Quinze de Novembro, 2151, centro, Laranjeiras do Sul/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº xxx/2022, publicada no Diário Oficial do Município em xx/xx/2022, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “a”, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: Agência 0932, Operação 006, Conta xxx-x.

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
1º	R\$ 1.800.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Guarapuava/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

10



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Laranjeiras do Sul/PR _____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO
CPF: 049.794.736-60

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CPF: 588.875.719-53

Assinatura da CAIXA
Nome: FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO
CPF: 049.240.249-37

Assinatura FUNPREV
Nome: GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 016/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ADJUDICA** a empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, pelo valor total de R\$ 1.800.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, XX de XXX de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº XXX/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Expedicionário João Maria, 1020, centro, Laranjeira do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-8100, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente o **FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR**, autarquia municipal, com sede à Praça Ruy Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-1122, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.548/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON FERREIRA CELLA**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01681250380, expedida pelo DETRAN/MG e CPF n.º 049.794.736-60, e pelo Gerente Geral, **FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03642387623, expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 049.240.249-37 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: XX de XXX de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



107

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 016/2022

Interessado: Prefeito Municipal

1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, tendo como objeto a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento e outras avenças dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



108

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

✓



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



109

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:

↘



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



250

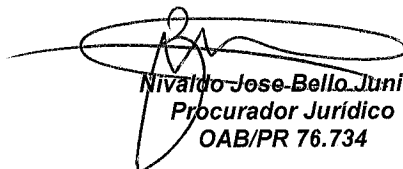
Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 13 de junho de 2022.


Nivaldo Jose Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 016/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, **ADJUDICA** a empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, pelo valor total de R\$ 1.800.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 14 de junho de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3915 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedito João Maria, 1020 - Centro - CEP: 84201-410
CNPJ: 13.643.814/0001-11 Fone: (41) 3535-8100 Fax: (41) 3535-8100
Cidade: Laranjeiras do Sul
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2022
09/06/2022

SÚMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL - CORPUS CRISTI.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais, do dia 17 de junho de 2022 em virtude do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - Qualquer serviço ou atividade realizada em desacordo com este Decreto, só poderá ser executada quando em caráter emergencial e mediante autorização do Secretário, Pasta ou Diretor do Departamento ao qual está funcionalmente subordinado.

Art. 3º - Os funcionários dos quadros de Saúde Pública, Coleta de Lixo Urbano e da Guarda Municipal cumprirão expediente normal, sendo posteriormente contemplados, de acordo com a Lei Municipal nº 027/2013 (Lei de Compensação).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 2022.


JONAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedito João Maria, 1020 - Centro - CEP: 84201-410
CNPJ: 13.643.814/0001-11 Fone: (41) 3535-8100 Fax: (41) 3535-8100
Cidade: Laranjeiras do Sul
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES CLASSIFICADAS

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Excmo Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo de Chamada Pública nº 001/2022, cujo o objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, declarada de utilidade pública, em fins lucrativos, interessada em celebrar Acordo de Cooperação para a construção do finalizado de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de equipamentos agrícolas, visando o fomento da agricultura familiar no Município de Laranjeiras do Sul, das entidades relacionadas abaixo:

ENTIDADE	CNPJ
Associação São Francisco de Linha Pechineli	15.643.814/0001-11
Associação Passo Firme do Assentamento Passo Liso	09.077.924/0001-60
Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza - Terra Livre	08.182.948/0001-17
Associação de Moradores e Produtores Rurais de Colônia Santo Antônio	03.865.089/0001-47
Associação 16 de Maio de Rio Laranjeiras	03.865.883/0001-90

Laranjeiras do Sul, 13 de junho de 2022.

Atenciosamente

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedito João Maria, 1020 - Centro - CEP: 84201-410
CNPJ: 13.643.814/0001-11 Fone: (41) 3535-8100 Fax: (41) 3535-8100
Cidade: Laranjeiras do Sul
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARECER TÉCNICO

Objeto: Conforme Parecer do Procurador Geral do Município, informando que os objetivos propostos pelas entidades estão de acordo com o presente edital, a Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil (Associação de Agricultores em regime de economia familiar e/ou de subsistência) declarada de Utilidade Pública, para receber Equipamentos Agrícolas por meio de Acordo de Cooperação, conforme Edital de Chamamento Público 001/2022 e seus anexos.

DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal publicou no Diário Oficial e em seu site na Internet o presente Edital 001/2022 que se refere a Formalização de Acordo de Cooperação.

DA METODOLOGIA

A análise era questão avaliou o conjunto de documentos tratados no envelope 1 e envelope 2 do envelope eliminatório e classificatório, levando-se em consideração, a capacidade técnica expressa pela elaboração do Plano de Trabalho para a execução de metas, formas de afecção e capacidade técnica, itens constantes no Item 12 do Edital.

DAS PROPOSTAS

A apresentação das propostas pelas OSC ocorreu conforme CRONOGRAMA do presente edital, e a as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentaram propostas foram:

- Associação São Francisco de Linha Pechineli CNPJ: 15.643.814/0001-11;
- Associação Passo Firme do Assentamento Passo Liso CNPJ: 09.077.924/0001-60;
- Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza - Terra Livre - CNPJ: 08.182.948/0001-17;
- Associação de Moradores e Produtores Rurais de Colônia Santo Antônio - CNPJ: 03.865.089/0001-47;
- Associação 16 de Maio de Rio Laranjeiras CNPJ: 03.865.883/0001-90.

DA HABILITAÇÃO

As Entidades apresentaram os documentos conforme Item 12 do Edital, incluindo Declaração de Utilidade Pública, Declaração, Anexo, Plano de Trabalho e Certidões Negativas.

DA CLASSIFICAÇÃO

De acordo com a tabela que define os critérios de julgamento, verificou-se a seguinte pontuação:

ENTIDADES	CNPJ	PONTUAÇÃO
Associação São Francisco de Linha Pechineli	15.643.814/0001-11	7,5
Associação Passo Firme do Assentamento Passo Liso	09.077.924/0001-60	8,0
Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza - Terra Livre	08.182.948/0001-17	8,0
Associação de Moradores e Produtores Rurais de Colônia Santo Antônio	03.865.089/0001-47	7,5
Associação 16 de Maio de Rio Laranjeiras	03.865.883/0001-90	7,5

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedito João Maria, 1020 - Centro - CEP: 84201-410
CNPJ: 13.643.814/0001-11 Fone: (41) 3535-8100 Fax: (41) 3535-8100
Cidade: Laranjeiras do Sul
GABINETE DO PREFEITO

CONCLUSÃO

Conclui-se que:

As Entidades: Associação São Francisco de Linha Pechineli, Associação Passo Firme do Assentamento Passo Liso, Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza - Terra Livre, Associação de Moradores e Produtores Rurais de Colônia Santo Antônio e a Associação 16 de Maio de Rio Laranjeiras preenchem os requisitos mínimos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo nº 102, da Lei Municipal nº 302/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES ao Servidor Público Municipal Estrelado detentor de Cargo em Provimento Eletivo abaixo relacionado do Quadro do Pessoal desta Prefeitura Municipal.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	MATR.	PERÍODO
Jonatas Beckmann Costa	Secretaria Municipal de Viagem	Oficial de Manutenção (Soldador)	45136-1	16/06/2022 a 15/06/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de Junho de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedito João Maria, 1020 - Centro - CEP: 84201-410
CNPJ: 13.643.814/0001-11 Fone: (41) 3535-8100 Fax: (41) 3535-8100
Cidade: Laranjeiras do Sul
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 - PMS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 016/2022 - PMS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVEJAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ADJUDICA a empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, pelo valor total de R\$ 1.800.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 14 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 008 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 05.587.648/0001-12 Fone: (41) 3637-1148
http://www.virmond.pr.gov.br

*****GABINETE DO PREFEITO*****

PORTARIA Nº 077/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder ao servidor VITOR HUGO SEVERGNINI inscrito no RG 10.595.824-2 e CPF 070.786.809-28 ocupante do cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença sem vencimentos para tratar assuntos Particulares conforme a Lei Municipal Nº 017/2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de junho 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 008 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 05.587.648/0001-12 Fone: (41) 3637-1148
http://www.virmond.pr.gov.br

*****GABINETE DO PREFEITO*****

DECRETO Nº 084/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (41) 3637-1148

*****TERMO ADITIVO*****
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022-PMMIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-PMMIL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0/SS/PR e CPF nº 782.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1731, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, elenca para fonte doze (12) unidades denominadas CONTRATANTE e de outro lado a empresa GIRELI & GIRELI TRANSPORTES ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.606.597/0001-54, com sede na Estrada Campo Verde, s/n, Distrito de Guará, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Sr. PAULO MARCEL GIRELI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.568-8/SS/PR, inscrito no CPF nº 043.885.739-25, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Distrito de Guará, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, adtem o seguinte contrato em 09 de agosto de 2021 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 007021-PRMIL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Edital do Pregão Presencial nº 01/2021-PMMIL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expostas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal, para o ano letivo de 2022, para a LÍNEA PESSOEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo acrescentar na quilometragem do traço do percurso escolar da LÍNEA PESSOEIRO, a quantidade de 1.400 Km (Um Quilômetro e Quatrocentos Metros), com isso a quantidade diária atual passa de 151,100 Km (Cento e Cinquenta e Um Quilômetros e Duzentos e Dez metros) para 152,600 Km (Cento e Cinquenta e Dois Quilômetros e Seiscentos Metros) exatos.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Atual (Km)	Taxa de Arrendamento (Considerando 27 dias letivos)	Valor Unitário Atual (R\$)	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR - LÍNEA PESSOEIRO - VEÍCULO VAN	14.800,00	37,600	3,51	132,68
TOTAL					132,68

Em virtude da solicitação de acréscimo de serviços, fica aditado ao valor contratual, o montante de R\$ 132,68 (Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e oito Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 117.452,03 (Cento e Doze mil e Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Três Centavos), para R\$ 117.584,71 (Cento e Doze mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e oito Centavos). Esse acréscimo corresponde a cerca de 0,80% da quantidade diária inicial contratada (174,00 Km diário).

CLÁUSULA QUARTA - O presente aditivo entra em vigor a partir de 14 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (41) 3637-1148

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 016/2022 - PMS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVEJAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ADJUDICA a empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, pelo valor total de R\$ 1.800.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 14 de junho de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

PAULO MARCEL GIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF/RG: _____

Nome: _____ CPF/RG: _____



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (41) 3637-1148

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022-PMMIL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas da data 30 de Junho de 2022, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bllcompras.com/home/Login>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Formação de registro do preço para eventual aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões de conservação de sêmen bovino.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Valdecir Alves de Medeiros do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3637-1148 - E-mail: licitacao.pmmil@cnll.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço: www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bllcompras.com/home/Login>) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 13 de Junho de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro


Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (41) 3637-1148

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022-PMMIL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas da data 30 de Junho de 2022, na Plataforma da BLL Compras na



Grau de sigilo
#PÚBLICO

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS DO SUL/PR (E SEUS
ANUENTES), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Expedicionário João Maria, 1020, centro, Laranjeira do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-8100, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente o **FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR**, autarquia municipal, com sede à Praça Ruy Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-1122, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.548/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON FERREIRA CELLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01681250380, expedida pelo DETRAN/MG e CPF n.º 049.794.736-60, e pelo Gerente Geral, **FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03642387623, expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 049.240.249-37 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.322 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Laranjeiras do Sul/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo FUNPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, PR - CNPJ 04.958.548/0001-08, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Laranjeiras do Sul/PR (nº 0932), localizada Rua Quinze de Novembro, 2151, centro, Laranjeiras do Sul/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 016/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 14/06/2022, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento,

descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

m) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “a”, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: Agência 0932, Operação 006, Conta 3-1.

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
1º	R\$ 1.800.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Guarapuava/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Laranjeiras do Sul/PR, 21 de junho de 2022.
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: ANDRÉ VICENTE CURSINO
RAPOSO
CPF: 049.794.736-60

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: JONATAS FELISBERTO DA
SILVA
CPF: 588.875.719-53

Assinatura da CAIXA
Nome: FABIO ROBERTO DO
NASCIMENTO
CPF: 049.240.249-37

Assinatura FUNPREV
Nome: GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

Testemunhas:

Nome: Nivaldo José Belio Junior
CPF: 049.794.736-60
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 76.734
Portaria 222/2019

Nome: _____
CPF: _____

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTR. 110/2022 - PMLS

Grau de sigilo
#PÚBLICO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS DO SUL/PR (E SEUS
ANUENTES), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Expedicionário João Maria, 1020, centro, Laranjeira do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-8100, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente **o FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR**, autarquia municipal, com sede à Praça Ruy Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-1122, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.548/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON FERREIRA CELLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01681250380, expedida pelo DETRAN/MG e CPF n.º 049.794.736-60, e pelo Gerente Geral, **FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03642387623, expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 049.240.249-37 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.322 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Laranjeiras do Sul/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo FUNPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, PR - CNPJ 04.958.548/0001-08, será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Laranjeiras do Sul/PR (nº 0932), localizada Rua Quinze de Novembro, 2151, centro, Laranjeiras do Sul/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 016/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 14/06/2022, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento,



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;



m)O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “a”, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: Agência 0932, Operação 006, Conta 3-1.

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
1º	R\$ 1.800.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.



Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Guarapuava/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Laranjeiras do Sul/PR, 04 de Julho de 2022
Local/Data

ANDRE VICENTE
CURSINO
RAPOSO:04979473660
Assinado de forma digital por
ANDRE VICENTE CURSINO
RAPOSO:04979473660
Dados: 2022.07.04 14:47:08
-03'00'

Assinatura da CAIXA
Nome: ANDRÉ VICENTE CURSINO
RAPOSO
CPF: 049.794.736-60

JONATAS FELISBERTO
DA
SILVA:58887571953
Assinado de forma digital por
JONATAS FELISBERTO DA
SILVA:58887571953
Dados: 2022.07.04 13:02:38 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: JONATAS FELISBERTO DA
SILVA
CPF: 588.875.719-53

FABIO ROBERTO DO
NASCIMENTO:04924024937
Assinado de forma digital por FABIO
ROBERTO DO
NASCIMENTO:04924024937
Dados: 2022.07.04 09:15:13 -03'00'

Assinatura da CAIXA
Nome: FABIO ROBERTO DO
NASCIMENTO
CPF: 049.240.249-37

GILSON FERREIRA
CELLA:58136851972
Assinado de forma digital por
GILSON FERREIRA
CELLA:58136851972
Dados: 2022.07.04 13:01:16 -03'00'

Assinatura FUNPREV
Nome: GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

Testemunhas:

DEOCLECIO DE
NEZ:50253417953
Assinado de forma digital por
DEOCLECIO DE NEZ:50253417953
Dados: 2022.07.04 13:03:41
-03'00'

Nome:
CPF:

DEONILDO DE
NEZ:54578302920
Assinado de forma digital por
DEONILDO DE NEZ:54578302920
Dados: 2022.07.04 13:04:27
-03'00'

Nome:
CPF:

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

193

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 110/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Expedicionário João Maria, 1020, centro, Laranjeira do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-8100, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente o **FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, PR, autarquia municipal, com sede à Praça Ruy Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, telefone nº (42) 3635-1122, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.548/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON FERREIRA CELLA**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01681250380, expedida pelo DETRAN/MG e CPF n.º 049.794.736-60, e pelo Gerente Geral, **FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03642387623, expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 049.240.249-37 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

